



PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2007

Concede isenção e dedução do Imposto de Renda das pessoas portadoras de doenças auto-imunes reumatológicas crônicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, fibrose cística (mucoviscidose), doenças reumatológicas auto-imunes crônicas, especificamente, as com síndrome de Sjögren, artrite reumatóide, lúpus eritematoso sistêmico, esclerodermia, doença mista do tecido conjuntivo, espondilite ancilosa, polimiosite, dermatomiosite, policondrite recidivante, poliarterite nodosa, granulomatose de Wegener e síndrome de Behcet, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

..... (NR)”

Art. 2º É concedida dedução de cinquenta por cento do imposto de renda devido em razão da remuneração percebida em função do desempenho de atividade profissional, emprego, cargo ou função, pelas pessoas físicas portadoras de doenças



reumatológicas auto-imunes crônicas, especificamente, as com síndrome de Sjögren, artrite reumatóide, lúpus eritematoso sistêmico, esclerodermia, doença mista do tecido conjuntivo, espondilite ancilosante, polimiosite, dermatomiosite, policondrite recidivante, poliarterite nodosa, granulomatose de Wegener e síndrome de Behcet.

Art. 3º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12, 14 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará a renúncia fiscal implícita na aprovação desta Lei e a incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, que acompanhará o projeto de lei orçamentária que for apresentado sessenta dias ou mais após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Os benefícios de que tratam os arts. 1º e 2º só produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que for implementado o disposto neste art. 3º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o § 2º do art. 30 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, após o cumprimento do art. 3º desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

As doenças reumatológicas auto-imunes são caracterizadas pela reação do sistema imunológico do indivíduo ao próprio corpo, gerando processos inflamatórios que podem ocasionar a destruição, a perda da função ou o comprometimento do órgão ou parte do corpo humano atingida, sendo que as doenças auto-imunes são classificadas de acordo com o órgão, membro ou sistema atingido pela reação auto-imune. A presença de febre, fadiga intensa e anemia são compartilhadas por várias das doenças reumatológicas auto-imunes.

As doenças reumatológicas auto-imunes são incuráveis e as causas são desconhecidas. Dessa forma, as doenças são crônicas e medicamentos são utilizados para aliviar os sintomas e melhorar a qualidade de vida do paciente.

A qualidade de vida do portador de doença reumatológica auto-imune está ligada ao acesso a medicamentos e tratamentos complementares, como fisioterapia, acupuntura, terapia ocupacional e psicológica, na medida em que os tratamentos



complementares vão tentar diminuir o impacto da doença no indivíduo, mediante a preservação dos movimentos, alívio da dor ou aceitação às limitações que a doença lhe impõe.

Na síndrome de Sjögren, o alvo preferencial são as glândulas, que com o ataque dos anticorpos são paulatinamente destruídas, gerando a necessidade do paciente utilizar medicamentos que reponham as substâncias produzidas por cada glândula, como, por exemplo, os hormônios tireoidianos, a saliva, a lágrima e a mucosa vaginal.

Na artrite reumatóide, as articulações são fortemente atingidas, gerando deformidades e limitação total ou parcial de seus movimentos. Além do aspecto articular, há também a possibilidade de desenvolvimento de inflamação dos vasos sanguíneos (vasculites), da membrana que envolve os pulmões (pleurite) e o coração (pericardite).

O lúpus eritematoso sistêmico pode levar ao óbito. Nele são atingidos o sistema neurológico, as articulações, a pele, pulmões, coração, baço e fígado.

A esclerodermia ou esclerose sistêmica é uma doença crônica caracterizada por alterações degenerativas e formação de cicatrizes na pele, nas articulações e nos órgãos internos e por anormalidade nos vasos sanguíneos.

Na doença mista do tecido conjuntivo, os sintomas típicos são o fenômeno de Raynaud, que se caracteriza pelo esfriamento e apresentação de manchas esbranquiçadas e dolorosas das mãos e pés, dores articulares ou artrite, mãos edemaciadas, fraqueza muscular, dificuldade de deglutição, azia e dificuldade respiratória.

A espondilite ancilósante é uma doença do tecido conjuntivo caracterizada pela inflamação da coluna vertebral e das grandes articulações, resultando em rigidez e dor. Em alguns pacientes, a coluna vertebral torna-se muito ereta e rígida. A perda de apetite, a perda de peso, a fadiga e a anemia podem ser outras conseqüências, além da dor nas costas. Se as articulações que conectam as costelas à coluna vertebral estiverem inflamadas, a dor pode limitar a capacidade de expansão do tórax durante a respiração profunda.

A polimiosite é uma doença crônica do tecido conjuntivo caracterizada pela inflamação dolorosa e degeneração dos músculos. A dermatomiosite é a polimiosite acompanhada pela inflamação cutânea. Essas doenças acarretam fraqueza e deterioração muscular incapacitantes.

A policondrite recidivante é um distúrbio incomum caracterizado por episódios de inflamação dolorosa e destrutiva da cartilagem e de outros tecidos conjuntivos das orelhas, articulações, nariz, laringe, traquéia, brônquios, olhos, válvulas cardíacas, rins e vasos sanguíneos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO

A poliarterite nodosa é uma doença na qual segmentos de artérias de médio calibre tornam-se inflamados e lesados com conseqüente redução da irrigação sangüínea dos órgãos supridos por esses vasos. Quando não tratada adequadamente, a poliarterite nodosa geralmente é letal.

A granulomatose de Wegener é uma doença incomum, freqüentemente desencadeada por uma inflamação do revestimento das fossas nasais, dos seios da face, da garganta ou dos pulmões e pode evoluir para uma inflamação dos vasos sangüíneos de todo o corpo (vasculite generalizada) ou para uma doença renal fatal.

A síndrome de Behcet é uma doença inflamatória recidivante crônica que pode causar feridas recorrentes e dolorosas na boca, bolhas na pele, feridas genitais e inflamação nas articulações. Nessa síndrome, os olhos, os vasos sangüíneos, o sistema nervoso e o trato gastrointestinal também podem inflamar.

Face ao exposto, esperamos contar com o apoio dos pares à aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, de março de 2007

Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO
PTB/PI